

LEI Nº 1265/2013

DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 740, de 16 de outubro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 740, de 16 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação e com o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como sobre o horário de duração de festa ou outro evento promovido pela Prefeitura Municipal de Alexânia, diretamente ou em regime de parceria ou cooperação.” (NR)

Parágrafo único. O regime de parceria ou cooperação a que faz menção o caput deste artigo poderá ser efetivado com associações, entidades de classe, sindicatos, empresas públicas ou privadas, dentre outras.

Art. 2º. O art. 2º, da Lei nº 740, de 16 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos do Município de Alexânia, bem como o período de duração de festas e outros eventos promovidos direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal, nos termos do art. 1º e seu parágrafo único, obedecerão aos seguintes horários:” (NR)

“§1º. O horário de duração de festa ou outro evento promovido pela Prefeitura Municipal de Alexânia, realizado diretamente ou em regime de parceria ou cooperação, nos termos do art. 1º e seu parágrafo único, terá a duração compreendida entre 8 horas de um dia às 3 horas do dia seguinte.

§ 2º. O horário de funcionamento mencionado no §1º deste artigo poderá ser prorrogado até as 4h30, por intermédio de ato do Secretário da Secretaria responsável pela festa ou outro evento.

§ 3º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados nos incisos II e V do art. 2º desta Lei, quando instalados e vinculados diretamente ao fornecimento de bens e serviços à festa ou outro evento realizado

direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Alexânia, nos termos do art. 1º e seu parágrafo único, serão automaticamente prorrogados no caso de ocorrência da prorrogação prevista no § 2º deste artigo.”

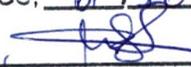
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2013.


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 01/10/13


Secretário Administrativo